

PARECER Nº 1308/2012 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 279/12.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Claudio Fonseca, que dispõe sobre a instituição da “Festa Junina da Vila Itaim”.

Segundo a propositura, esse evento será realizado anualmente no mês de junho, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso CVI do artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto na forma do Substitutivo que segue, somos PELA LEGALIDADE.

título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0279/12.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa Junina da Vila Itaim, a ser realizada anualmente no mês de junho, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CVI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“a Festa Junina da Vila Itaim, com atividades folclóricas como dança, culinária e outras, organizada pela comunidade de Vila Itaim;” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 22/08/2012.

Arselino Tatto – PT – Presidente

Celso Jatene - PTB

Dalton Silvano – PV

Edir Sales - PSD

Floriano Pesaro – PSDB

José Américo – PT

Quito Formiga – PR - Relator

Sandra Tadeu - DEM

Ushitaro Kamia – PSD